**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARECER DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**EMENTA :** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças genuínas para o conserto da van Mercedes Benz Sprinter 515, ano/modelo 2017/2018*.*

A procedimento licitatório em discussão tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças genuínas para o conserto da van Mercedes Benz Sprinter 515, ano/modelo 2017/2018, serviço essencial para promover o deslocamento de pacientes da Secretaria de Saúde do Município para realização de consultas, exames e tratamentos em municípios vizinhos, dado que este Município não disponibiliza todos os serviços de saúde necessários.

Considerando a constante demanda de deslocamento de pacientes, o Município utilizar um van, mais especificamente uma van da marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 515, ano/modelo 2017/2018 com capacidade de vinte passageiros, para o transporte de passageiros com segurança e conforto.

Atualmente, a van supracitada encontra-se inativa devido à problemas mecânicos. Frente a tal situação, foi solicitado a realização de serviços mecânicos contratados no processo licitatório nº 057/2021, porém, conforme informado pela Secretaria de Saúde do Município, a manutenção da van está sendo realizada com uma frequência maior do que a esperada, resultando em maior custo para a Administração e maior tempo de inatividade, prejudicando o transporte de pacientes.

Um dos motivos alegados é que as peças que o Município disponibiliza para realizar o conserto não são genuínas, resultando em menor vida útil do veículo, e considerando que o processo licitatório nº 22/2020 não especifica que tipo de peça deve ser fornecido (genuínas, originais ou genéricas), não há como exigir que a peças fornecidas sejam genuínas.

Além disso, a empresa contratada no certame 057/2021 declarou incapacidade técnica de realizar o serviço, uma vez que, a realização do serviço mecânico exige a utilização de equipamentos de diagnóstico e rastreamento de defeitos, mecânicos com treinamento específico para realizar manutenção de veículos da marca Mercedes Benz, requisitos que somente uma concessionária autorizada teria condições de cumprir.

Em suma, a aquisição de peças genuínas e serviços mecânicos autorizados são necessários tendo em vista que o veículo é submetido a trabalho contínuo, uma vez que os produtos originais possuem comprovada funcionalidade, durabilidade e qualidade, por consequência tendo maior economia para o Município, além de manter as características originais de fábrica do veículo. A aplicação de produtos similares e/ou adaptados, quando fornecidos fora destes padrões, não possuem esta mesma confiabilidade e consequentemente maior desgaste de peças e custos dos serviços de mecânica, que onera os cofres públicos, além de poder causar acidentes.

Neste ponto, há de destacar o a Lei 6.729/79 que trata das concessionárias, em especial os incisos I e II do artigo 5º e o §2º do artigo 6º conforme disposto à seguir:

***Art. 5° São inerentes à concessão:***[***(Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)***](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8132.htm#art1)

***I - área operacional de responsabilidade do concessionário para o exercício de suas atividades;***[***(Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)***](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8132.htm#art1)

***II - distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixadas segundo critérios de potencial de mercado.***

***...***

***§ 3° O consumidor, à sua livre escolha, poderá proceder à aquisição dos bens e serviços a que se refere esta lei em qualquer concessionário.***

***...***

***Art. 6° É assegurada ao concedente a contratação de nova concessão:***

***...***

***§ 2° A nova contratação não se poderá estabelecer em condições que de algum modo prejudiquem os concessionários da marca.***

*...*

Infere-se dos dispositivos legais transcritos que o mercado de veículos automotores terrestres ao consumidor final ocorre, em condições ordinárias, por regime de exclusividade relativa, ou seja, quando embora haja vários fornecedores país afora, em determinada praça existe apenas um.

E a exclusividade relativa é reconhecida como baliza para inexigibilidade de licitação. Assim, já decidiu o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n.º 3.290/2011 – Plenário, Relator Ministro José Jorge Data: 07.12.2011:

***“8. Em relação à condição de exclusividade acima referida, socorro-me das informações contidas no Relatório e Voto que fundamentaram o Acórdão nº 6.803/2010-2ªC, que foi proferido após a análise da aquisição de livros didáticos, para o PEJA, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins – Seduc/TO, por inexigibilidade de licitação, ante a alegação de fornecedor exclusivo. A exclusividade para a editoração e comercialização das obras conferidas pelos autores às editoras pode ser por elas administradas de duas formas: (a) exclusividade absoluta: quando a editora edita e comercializa o título no país; ou quando edita, mas contrata uma única empresa ou representante para comercializá-lo; e (b) exclusividade relativa: quando, além de a própria editora editar e comercializar (ou não) as obras, contrata distribuidores nas diversas praças do país, com a finalidade de comercializá-las. 9. Segundo Marçal Justen Filho, tanto a exclusividade absoluta quanto a relativa podem induzir à inexigibilidade de licitação, em razão de estabelecerem, ambas as exclusividades, situações em que o fornecedor é único, ainda que regionalmente.”***

Delimitados os fundamentos da escolha da concessionária, foi selecionada a empresa MINASMÁQUINAS JF LTDA, CNPJ 21.549.423/0001-35, sediada na Avenida Antônio Simão Firjan, 631, bairro Distrito Industrial, Juiz de Fora/MG, que orçou a realização dos serviços mecânicos com fornecimento de peças genuínas em R$ 30.779,46 (trinta mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Considerando o que foi apresentado, justifica-se a realização de inexigibilidade de licitação.

**DIANTE DO EXPOSTO;**

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com a justificativa, documentação apresentada e, considerando a necessidade de manutenção Mercedes-Benz, modelo Sprinter 515, ano/modelo 2017/2018, para atendimento aos pacientes do Município, reconhece a hipótese da necessidade da inexigibilidade de Licitação, onde a referida empresa apresentou regularidade fiscal, tributária, financeira e judicial.

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo de Inexigibilidade, pugnando pela ratificação e assinatura do contrato com a referida empresa.

Desterro do Melo, 07 de janeiro de 2022.

Silvânia da Silva Lima

*Presidente da Comissão de Licitações*

Simone Simplício Coelho Natália Magri Bertolin

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*